



PROJETO DE LEI N° 1.845, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a Comissão
Permanente de Disciplina
da Polícia Civil do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal será composta por dez servidores da Classe Especial, sendo três ocupantes do Cargo de Delegado de Polícia e os demais, um ocupante de cada um dos cargos que compõe a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Disciplina deliberará pelo voto de 3/5 (três quintos) de seus membros e sua presidência será exercida por um delegado de polícia.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração pública, cujas audiências e reuniões realizadas em caráter reservado.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Disciplina:

I - promover processo disciplinar com vistas à apuração de transgressões disciplinares imputadas aos servidores das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, puníveis com penas de suspensão superior a trinta dias, demissão, destituição, destituição de função ou cassação de aposentadoria e disponibilidade;



II - apurar responsabilidade do servidor da Polícia Civil em consequência de procedimento doloso ou culposos;

III - realizar, em procedimento próprio, a revisão de processo disciplinar quando deferida pelo Diretor-Geral da Polícia Civil;

IV - proceder à correção formal e ao arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Polícia Civil, sugerindo à autoridade julgadora do feito que adote as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.

Art. 4º Os membros da Comissão, inclusive o seu Presidente, serão escolhidos e designados pelo Chefe da Polícia Civil.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão é considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 5º Ficam criados sete cargos de vogais na Comissão Permanente de Disciplina, símbolo DFG-14, com a seguinte correlação:

I - Vogal - 1 DFG-14 - delegado de polícia;

II - Vogal - 1 DFG-14 - perito criminal;

III - Vogal - 1 DFG-14 - perito médico-legista;

IV - Vogal - 1 DFG-14 - escrivão de polícia;

V - Vogal - 1 DFG-14 - agente de polícia;

VI - Vogal - 1 DFG-14 - agente penitenciário;

VII - Vogal - 1 DFG-14 - perito papiloscopista.

Art. 6º O Chefe de Polícia Civil poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.